

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20.2026- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Regido pela Resolução SENAC – Nº. 1.270/2024**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática (notebooks, workstations, iMacs) e audiovisual (Smart TV) para atender às necessidades administrativas e pedagógicas do Senac MS.

Após análise da equipe técnica, a Comissão Permanente de Licitação informa a todos os interessados, os esclarecimentos abaixo solicitados para o certame em epígrafe, informamos ainda que, a integra dos pedidos de esclarecimentos poderão ser verificadas no portal de licitações do Senac MS.

**FORNECEDOR – TELEFÔNICA BRASIL S/A (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:49).**

**PERGUNTA 01**

**DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

Verifica-se que o prazo de validade das propostas atualmente estabelecido no edital, 60 (sessenta) dias, pode impactar diretamente a adequada formação de preços, especialmente em razão das oscilações inerentes ao mercado de tecnologia da informação, notadamente variação cambial, disponibilidade de componentes e dinâmica da cadeia de suprimentos.

Diante disso, sugere-se: A fixação do prazo de validade das propostas em 30 (trinta) dias, contados da data da sessão pública.

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, O prazo de validade da proposta tem por finalidade conferir segurança jurídica à instituição e aos licitantes, garantindo que as condições de preço e fornecimento ofertadas permaneçam estáveis durante o período necessário para a condução do procedimento licitatório, análise de propostas, habilitação e eventual fase recursal, até a formalização da contratação. Reconhecemos a argumentação apresentada quanto às oscilações inerentes ao mercado de tecnologia da informação (variação cambial, cadeia de suprimentos e disponibilidade de componentes). No entanto, a fixação de um prazo mais exíguo, como os 30 dias sugeridos, pode comprometer a eficiência da gestão do processo, dado o tempo necessário para o cumprimento das etapas formais e de análise técnica rigorosa exigida para a aquisição de equipamentos permanentes.

**FORNECEDOR – TELEFÔNICA BRASIL S/A (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:49).**

## PERGUNTA 02

### DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

Considerando a natureza dos equipamentos objeto do certame, que demandam, em sua maioria, configuração específica em fábrica, bem como o atendimento integral às exigências técnicas previstas no edital, observa-se que os prazos praticados pelos fabricantes são superiores aos usualmente adotados em aquisições de pronta entrega.

Nesse contexto, propõe-se: A definição de prazo de entrega de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, o prazo oficial para a entrega dos equipamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. É permitida a prorrogação por igual período (**mais 30 dias**), totalizando até 60 dias, desde que a contratada apresente justificativa fundamentada, a qual será submetida à análise e aprovação da Administração. Prazos que excedam o limite estabelecido de 60 dias totais são considerados inviáveis para o cronograma de implantação e utilização pedagógica previstos pelo Senac/MS, sob pena de comprometer as atividades institucionais. Poderão ser feitas entregas parciais a fim de ir atendendo as demandas da instituição.

## FORNECEDOR – TELEFÔNICA BRASIL S/A (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:49).

## PERGUNTA 03

### DA READEQUAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

Considerando que os ajustes ora sugeridos impactam diretamente na elaboração das propostas comerciais, torna-se necessária a concessão de prazo adicional para adequada reanálise técnica e precificação pelas empresas interessadas.

Assim, requer-se: A prorrogação da data de realização do pregão, de forma a assegurar prazo razoável para: atualização das propostas comerciais equalização técnica entre os participantes ampliação da competitividade

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, o instrumento convocatório, incluindo seus anexos e especificações técnicas, permanece inalterado em relação à sua publicação original. Portanto, não houve modificação que justifique a reabertura de prazos para a formulação de propostas.

## FORNECEDOR – Positivo Tecnologia S.A. (Enviado: Quarta-feira, 27 de maio de 2026 – 16:41).

## PERGUNTA 01

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) Com relação às especificações técnicas para o Item 1 – NOTEBOOKS, o Edital, em seu item 20.1, estabelece o seguinte: “20.1. Comprovar a certificação ENERGY STAR do equipamento ofertado. Este certificado deve ser comprovado através da página <http://www.energystar.gov>. Sendo necessário identificar a marca e o modelo ou família do equipamento.” Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: “Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU 2ª Câmara (TC- 003.405/2010-9)”. Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de uma certificação equivalente, como o Anexo E da Portaria 304/2023 do INMETRO que trata de eficiência energética, ou ainda do EPEAT, que realiza o teste de conformidade com o Energy Star, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, e detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta que vários outros órgãos aceitam a apresentação de certificados equivalentes ao Energy Star, entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado o Certificado EPEAT ou a Certificação Portaria 304/2023. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que o entendimento está parcialmente correto. Com o objetivo de garantir a ampla competitividade, o órgão aceitará, em substituição à comprovação do selo Energy Star, a apresentação do registro no EPEAT Silver ou superior conforme exigência no tópico 10.3 do item "Do critério de sustentabilidade", por se tratar de um sistema global de avaliação ambiental que incorpora os critérios de eficiência energética e sustentabilidade exigidos. A certificação da Portaria 304/2023 do INMETRO isoladamente não será aceita como equivalência direta, uma vez que o escopo da referida portaria não cobre a totalidade dos critérios de conformidade ambiental, gerenciamento de energia e ciclo de vida.

**FORNECEDOR – Positivo Tecnologia S.A. (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:41).**

## PERGUNTA 01

Com relação ao fornecimento dos notebooks (Item 1 | Objeto NOTEBOOKS), o subitem 19.1 do Edital estabelece que o equipamento "Deve ser entregue preferencialmente sem sistema operacional, podendo ser fornecido com sistema operacional Linux ou Windows, desde que esse não agregue adicional ao equipamento.". Adicionalmente, os subitens 19.2 e 19.3 determinam que "O notebook e todos os seus periféricos devem ser compatíveis com o sistema operacional Windows 11 Professional 64bits ou versões superiores" e que "o notebook ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do link <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>", respectivamente. Considerando as exigências de compatibilidade com ambiente Microsoft Windows e validações HCL/Windows constantes no termo de referência, entendemos que os equipamentos poderão posteriormente receber instalação de sistema operacional Windows pelo próprio órgão. Nesse contexto, cabe esclarecer que, conforme as regras de licenciamento da Microsoft para Windows Notebook/ Desktop, os contratos de Volume Licensing/Enterprise Agreement não constituem licenças completas ("full license"), mas apenas licenças de upgrade. Dessa forma, para que um equipamento possa ser legalmente contemplado por licenciamento por volume Windows, é necessário que ele já possua previamente uma licença base (a de menor valor elegível) válida e qualificada do Windows, normalmente fornecida pelo fabricante na modalidade OEM. A própria Microsoft estabelece que novos equipamentos devem ser adquiridos com um sistema operacional qualifying previamente licenciado, sendo que contratos de licenciamento por volume não autorizam a instalação inicial do Windows em equipamentos "naked" (sem sistema operacional Windows licenciado de fábrica).

Diante disso, solicitamos esclarecer:

- a) O órgão pretende efetivamente utilizar os equipamentos com sistema operacional Linux durante toda a vigência contratual? ou
- b) Haverá posterior instalação de Microsoft Windows através de contrato de licenciamento por volume já existente no órgão? Em caso positivo para instalação posterior de Windows, entendemos que, para conformidade com as regras de licenciamento Microsoft, os equipamentos deverão ser fornecidos com licença base (a de menor valor elegível) Windows OEM pré-instalada de fábrica. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, o equipamento deverá ser fornecido sem o sistema operacional, ou com o sistema que não gere custos adicionais de aquisição, como nos casos em que esses são complementares ao hardware, pois vamos utilizar nossas próprias licenças existentes.

**FORNECEDOR – Positivo Tecnologia S.A. (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:41).**

## PERGUNTA 02

Solicitamos esclarecimentos referente às especificações do processador para o Item 1 – Notebooks, em particular sobre a tecnologia Intel vPro. Conforme disposto no Edital, os itens 1.1 a 1.12 detalham: "1.1. Processador com os seguintes requisitos mínimos: pontuação mínima de CPU de 17.200 pontos (de acordo com as métricas do site [www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php)), podendo haver uma variação de 5% devido a data da consulta no site. 1.2. Frequência de clock base de no mínimo 2.0 Ghz ou superior, com tecnologia de aumento dinâmico de frequência de clock de até 4.40 GHz ou superior, gerenciado automaticamente pelo próprio processador de acordo com a demanda de processamento. 1.3. Construção contendo no mínimo 12 (doze) núcleos físicos com suporte a no mínimo 14 (quatorze) threads 1.4. Memória cache L3 ou smart cache de 12MB ou mais. 1.5. Deve possuir tecnologia de virtualização. 1.6. A litografia do processador deve ser menor ou equivalente a 4nm, Intel 4 ou Intel 3. 1.7. O chipset deve suportar no mínimo memória RAM do tipo DDR5 com frequência igual ou superior a 5600MT/s. 1.8. Suportar Operação em 64Bits na arquitetura x64. 1.9. Deve possuir tecnologia de economia de energia. 1.10. O processador deve suportar memória RAM DDR5 com frequência de no mínimo 5600MT/s. 1.11. Processador de arquitetura x86-64, de última ou penúltima geração do fabricante, em linha de produção ativa, que alcance pontuação mínima de 17.200 pontos no teste de benchmark PassMark (CPU Mark), ou desempenho superior. 1.12. Modelo de referência: Intel Core Ultra 5 235U ou modelo superior" O Edital estabelece requisitos objetivos relacionados a desempenho, quantidade de núcleos e threads, frequência, cache, litografia, virtualização, suporte a memória DDR5 e pontuação mínima em benchmark, indicando inclusive como referência o processador Intel Core Ultra 5 235U ou superior. Entretanto, embora o processador de referência citado possua suporte à tecnologia Intel vPro, o Edital não apresenta qualquer exigência funcional relacionada a gerenciamento remoto corporativo avançado, administração out-of-band, Intel AMT ou qualquer outro recurso efetivamente dependente da plataforma Intel vPro no equipamento como um todo. Cabe destacar que a tecnologia Intel vPro não é provida exclusivamente pelo processador, dependendo também de compatibilidade e suporte específico em nível de chipset, BIOS, firmware, rede e demais componentes da plataforma. Assim, a simples exigência indireta de um processador com vPro, sem requerer formalmente a funcionalidade vPro no equipamento, pode resultar em aumento de custo da solução, sem benefício técnico efetivo para a Administração. Além disso, existem processadores que atendem integralmente aos requisitos de desempenho, quantidade de núcleos, threads, frequência, cache, arquitetura e benchmark exigidos no Edital, diferenciando-se apenas pela ausência da tecnologia Intel vPro. Dessa forma, entendemos que serão aceitos processadores que atendam integralmente a todas as características técnicas e de desempenho previstas no Edital, ainda que não possuam suporte à tecnologia Intel vPro, uma vez que tal funcionalidade não foi expressamente exigida para o equipamento. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, o entendimento está correto.

**FORNECEDOR – Positivo Tecnologia S.A. (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:41).**

**PERGUNTA 03**

Em consonância com a garantia de manutenção das condições efetivas da proposta, bem como com amparo no direito ao reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (conforme o artigo 4º, inciso XXXII, e artigo 42 da Resolução SENAC nº 1.270/2024), e considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026 estabelece em seu item 7.7.4. “Nos preços propostos estarão inclusos ainda custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens...” (grifos nossos). Considerando que os tributos instituídos pela Reforma Tributária do Consumo de que trata a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 ainda não possuem definição de alíquotas (IBS e CBS), bem como que com a Reforma do Imposto sobre a Renda prevista na referida Emenda Constitucional, a carga tributária poderá sofrer alterações de forma a impactar o equilíbrio econômico-financeiro da avença fruto do presente certame. Considerando, ainda, que o art. 42 da Resolução SENAC nº 1.270/2024 assegura que os contratos poderão ter seus valores reequilibrados mediante solicitação fundamentada da parte interessada demonstrando o fato superveniente e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, bem como que a legislação acima transcrita corrobora o cabimento da recomposição no caso de risco econômico extracontratual e desequilíbrio da equação econômico financeira, uma vez que o fato gerador da alteração tributária venha a ocorrer durante a vigência do contrato. Neste contexto, entendemos que os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos aplicáveis ao escopo do edital e vigentes nesta data de formulação da proposta, sendo que a partir da regulamentação das Reformas supramencionadas, e da respectiva exigibilidade das novas obrigações tributárias delas decorrentes, será assegurado à Contratada o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme previsto no Edital e no Regulamento do Senac citado. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, sim, o entendimento está correto. A Instituição reafirma que as propostas devem contemplar os tributos vigentes na data de sua formulação. Caso ocorra a criação, alteração ou extinção de tributos (fato superveniente) após a assinatura do contrato que impacte comprovadamente o equilíbrio econômico-financeiro da avença, será facultado à contratada solicitar o reequilíbrio, mediante demonstração analítica e fundamentada, em conformidade com o artigo 42 da Resolução SENAC n.º 1.270/2024.

**FORNECEDOR – Positivo Tecnologia S.A. (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:41).**

#### PERGUNTA 04

Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pelo SENAC/MS, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, sim, o entendimento está correto. A proposta cadastrada no sistema com valor superior ao estimado pela Instituição não enseja a desclassificação imediata, sendo facultada à licitante a oportunidade de reduzir seu valor durante a fase de lances, conforme rito do Pregão Eletrônico.

**FORNECEDOR – Positivo Tecnologia S.A. (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:41).**

#### PERGUNTA 05

A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações. Observamos que este edital não disponibiliza a matriz de riscos, sendo essa, uma previsão contratual diretamente relacionada à definição da equação econômico-financeira da contratação. Sendo assim, solicitamos que a matriz de riscos seja disponibilizada, uma vez que estas informações são de grande relevância para elaboração da proposta, podendo impactar nos custos de execução do projeto.

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, o entendimento quanto à natureza da matriz de riscos está correto. Contudo, informamos que a ausência de matriz de riscos específica neste certame decorre da natureza do objeto e da análise de conveniência da Instituição, não invalidando a segurança jurídica do processo. As condições, obrigações e responsabilidades contratuais estão exaustivamente detalhadas nas cláusulas do Edital e da Minuta de Contrato, instrumentos que definem a equação econômico-financeira da contratação. Portanto, não haverá disponibilização de matriz adicional.

**FORNECEDOR – Positivo Tecnologia S.A. (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:41).**

#### PERGUNTA 06

Analisando o edital, pudemos notar uma divergência entre a divisão dos lotes no edital com a divisão dos lotes no Novo licitações-e. No edital o Lote 01 está composto pelos itens 01 e 02 - notebooks e Workstation - conforme print abaixo:

Já no portal, os itens estão separados em lotes distintos, conforme print:

Diante do exposto, solicitamos esclarecer se será permitido participar do item 01 notebooks, sem precisar cadastrar proposta para o item 02 - workstation, tendo em vista que no portal estão dispostos em lotes distintos.

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, a divisão dos itens em lotes distintos no sistema eletrônico é a configuração correta e vigente para este certame. O agrupamento mencionado no Edital teve por finalidade justificar a estratégia de aquisição, contudo, a disputa será realizada considerando cada equipamento como um lote autônomo. Portanto, será permitida a participação e a oferta de propostas para os itens de forma independente, não sendo obrigatória a participação no conjunto dos itens.

**FORNECEDOR – Positivo Tecnologia S.A. (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:41).**

**PERGUNTA 07**

No edital, no item referente à documentação da proposta comercial, é citado: “As empresas licitantes deverão apresentar, junto à proposta comercial, os catálogos técnicos ou datasheets oficiais dos fabricantes em língua portuguesa. Nesses documentos deve constar de forma clara o atendimento aos requisitos de performance (pontuação de benchmarks), hardware (modelos de processadores e frequências) e a confirmação do período de 3 anos de garantia On-Site. No caso dos notebooks e workstations, deve constar a comprovação de memória RAM instalada de fábrica.” Entretanto, considerando que, no segmento de tecnologia da informação, a documentação técnica oficial dos fabricantes de componentes (SSD, memória, fonte, etc) é usualmente disponibilizada em língua inglesa, solicitamos a confirmação de que serão aceitos catálogos técnicos e datasheets oficiais apresentados em sua versão original em inglês, desde que contenham de forma clara todas as informações exigidas no Edital.

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, está correto o entendimento.

**FORNECEDOR – Positivo Tecnologia S.A. (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:41).**

**PERGUNTA 08**

Prezados Senhores da Comissão de Licitação, Referente ao Item 1 (Notebooks), o Edital estabelece o seguinte em sua descrição: "As empresas licitantes deverão apresentar, junto à proposta comercial, os catálogos técnicos ou datasheets oficiais dos fabricantes em língua portuguesa. Nesses documentos deve constar de forma clara o atendimento aos requisitos de performance (pontuação de benchmarks), hardware (modelos de processadores e frequências) e a confirmação do período de 3 anos de garantia On-Site. No caso dos notebooks e workstations, deve constar a comprovação de memória RAM instalada de fábrica." Em relação à exigência de que a confirmação do período de 3 anos de garantia On-Site conste nos catálogos

técnicos ou datasheets oficiais dos fabricantes, gostaríamos de solicitar esclarecimentos. O procedimento usualmente adotado por nossa empresa e praticado no mercado corporativo e governamental para a comprovação de garantias é através de declaração técnica oficial, que é apresentada juntamente com a proposta, além da informação detalhada na Nota Fiscal dos produtos. Nossas Notas Fiscais, que acompanham os equipamentos, contêm informações cruciais como o número de série, a data de emissão, a descrição básica do produto e o período/modalidade da garantia (incluindo a modalidade On-Site). Adicionalmente, as informações para acionar a garantia são disponibilizadas no guia rápido que acompanha cada equipamento, bastando informar o Número de Série. Diante do exposto, solicitamos confirmar se a apresentação da garantia de 3 anos On-Site através de declaração técnica oficial e/ ou por meio da Nota Fiscal dos produtos será aceita como forma de comprovação, em atendimento à exigência editalícia, ou se a informação deve, obrigatoriamente, constar nos catálogos ou datasheets.

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, está correto o entendimento de que a apresentação da garantia de 3 anos On-Site através de declaração técnica oficial juntamente com o número de série é suficiente, desde que observado o cumprimento do item “23.3. O site da fabricante deverá possuir uma seção para consulta do status de garantia dos equipamentos através de código de identificação único, possibilitando verificar a vigência da garantia assim como o tipo de garantia que o equipamento possui.” para validação do status de garantia.

**FORNECEDOR – Positivo Tecnologia S.A. (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:41).**

**PERGUNTA 09**

Não encontramos no Edital e Anexos a pauta com a distribuição dos equipamentos nos locais (cidades) que serão utilizados. Para precificar e projetar adequadamente a logística de distribuição de peças de reparo neste projeto, bem como promover o cumprimento do SLA, gostaríamos de saber quais são os locais (cidades) de destino final e estimativas de quantidade de equipamentos por local.

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, a logística de entrega dos equipamentos está centralizada na unidade administrativa do SENAC-AR/MS, localizada em Campo Grande/MS. Desta forma, a responsabilidade da contratada limita-se à entrega no endereço indicado no Edital, não havendo distribuição fracionada para outras cidades ou unidades do interior por parte da proponente. Eventuais movimentações subsequentes à entrega inicial são de responsabilidade exclusiva desta Instituição.

**FORNECEDOR – Positivo Tecnologia S.A. (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:41).**

**PERGUNTA 10**

Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, está correto o entendimento.

**FORNECEDOR – Positivo Tecnologia S.A. (Enviado: Quinta-feira, 28 de maio de 2026 – 16:41).**

**PERGUNTA 10**

Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção, entendemos que a contratante não irá reter a unidade de armazenamento, nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que está correto o entendimento.

**FORNECEDOR – B2W INFORMÁTICA LTDA (Enviado: Quarta-feira, 27 de maio de 2026 – 16:26).**

**PERGUNTA 01**

**PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA - NÃO INFORMADO**

O edital não informa o prazo de envio da proposta, apenas foi informado que será de imediato. É estabelecido no §2º, do artigo 29, da IN nº 73/22 – SEGES/ME), o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares. Diante do acima exposto, estamos entendendo que as licitantes, se convocadas, terão o prazo de no mínimo 2 (duas) horas para o envio da sua proposta final ajustada ao último lance, conforme dispõe a legislação. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:** A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, sim o prazo inicial será de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período.

Campo Grande/MS: 01 de junho de 2026.

**MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SENAC/MS